



**PARECER/2022-PROGEM.**

**REQUISITANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ.**

**REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11.541/2022-PMM – PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2022-CEL/SEVOP/PMM.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE BASE E ESCÓRIA DE ALTO FORNO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE GESTORA- SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ (SSAM) E AS UNIDADES PARTICIPANTES-SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.**

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 11.541/2022-PMM – Pregão Presencial nº 039/2022-CEL/SEVOP /PMM, cujo objeto consiste na contratação de empresa para fornecimento de material de base e escória de alto forno, para atender as necessidades da unidade gestora- Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (SSAM) e as unidades participantes-Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

Acompanhou o feito o Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Memorando nº 080/2022-DAFC/SSAM; Justificativa para contratação; Termo de Autorização; Portaria nº 221/2017-GP; Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Lei nº 17.767, de março de 2017; Portaria nº 009/2022-SSAM; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Referência; Solicitação de despesa; Solicitações de orçamentos; Relatório de cotação; Planilha de preço médio; Mapa de cotação; Resumo de cotação; Certidão SSAM; Justificativa para cotação de preços; Ofício nº 481/2022-SSAM; Parecer Orçamentário; Relatório de movimentação de processo; Declaração de Adequação Orçamentária; Cópia do extrato da dotação orçamentária; Justificativa SRP; Justificativas para Adoção da Modalidade Pregão Presencial; Ofício nº 117/2022-SSAM; Termo de Autorização; Portaria nº 012/2017-GP; Lei nº 17.767, de março de 2017; Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Justificativa Técnico; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Solicitação de despesa; Declaração; Cópia do extrato da dotação orçamentária; Ofício nº 338/2022-SSAM; Ofício nº 481/2022-SSAM; Despacho CEL; Certidão CPL; Publicação; Portaria nº 2914/2021-GP; Minutas do edital, contrato, ata de registro de preços e anexos; Memorando nº 430/2022-CEL/SEVOP.



### **É o relatório. Passo ao parecer.**

Preliminarmente, convém consignar que a presente análise jurídica não adentra nas questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública Municipal.

A contratação foi autorizada pelo Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei nº 17.767, de março de 2017, juntadas ao procedimento, tendo como órgão participante a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas que, também, detém autonomia conforme a lei acima mencionada.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa são originários do ERÁRIO MUNICIPAL. A rubrica e o elemento de despesa se encontram no Parecer Orçamentário nº 0425/2022/SEPLAN (pag.49).

O artigo 37, XXI, da *Constituição Federal*, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada "Pregão" está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal de nº 16/2020, ao que o presente processo está perfeitamente adequado.

Quanto ao Sistema de Registro de Preços – SRP, consiste em um procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos.

Ainda sobre o Sistema de Registro de Preço, cumpre destacar a alteração no Decreto 7.892 de 23/01/2013, por meio do Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018, como também atualização por meio do Decreto Municipal nº 44/2018, atualizado pelo Decreto Municipal nº 53/2018/PMM, já aplicado no procedimento.

A minuta do edital e anexos descrevem o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ITEM); as condições de participação na licitação; o





momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; prazos, as condições e o local de entrega; origem do recurso; vigência nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93; e as penalidades cabíveis; tudo conforme enumerado no art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do contrato elenca o objeto; local dos serviços e entrega do objeto; o prazo da vigência; a origem dos recursos; fiscalização do objeto da contratação; preço e o pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; os direitos e responsabilidades das partes; as obrigações sociais, comerciais e fiscais; as causas de rescisão e a eleição do foro; a vinculação ao edital, tudo em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.

A minuta da ata de registro de preços, contém o prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; informa também que ARP que não puder manter o preço registrado, deverá requerer, justificadamente, ao órgão Gerenciador a retirada do preço registrado antes do pedido e de fornecimento, conforme Decreto Municipal nº 44/2018-GP; uma vez celebrado o contrato, não caberá, a contratada, desistência do fornecimento do objeto contratado; indica os servidores que representará o órgão gerenciador e o órgão participante; prevê a utilização da ARP por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, com anuência do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá, desde que devidamente comprovada a vantagem após realização de estudos pelos órgãos e entidades não participantes do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e economicidade para administração pública municipal da utilização da ata de Registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário Municipal de Planejamento, nos termos do artigo 22 do Decreto Municipal nº 44/2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 53/2018/PMM, também prevê que as aquisições ou contratações adicionais a que se referem o item não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata, bem como destaca que a mesma será limitada, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgão não participantes que eventualmente aderirem.

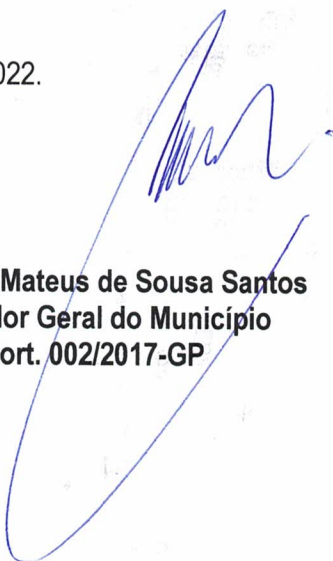
Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio das publicações de estilo.



Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 11.541/2022-PMM – Pregão Presencial nº 039/2022-CEL/SEVOP /PMM, cujo objeto consiste na contratação de empresa para fornecimento de material de base e escória de alto forno, para atender as necessidades da unidade gestora- Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (SSAM) e as unidades participantes-Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

É o parecer.

Marabá, 27 de maio de 2022.

  
**Absolon Mateus de Sousa Santos**  
**Procurador Geral do Município**  
**Port. 002/2017-GP**